

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE SEGUROS Nº - 41/2019 **Pregão Presencial nº 060/2019 - Processo Licitatório nº 093/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalado à Praça Padre Altamiro de Faria, 178 - Centro, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

CONTRATADA: Gente Seguradora S/A, situada Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro, Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ Nº - 90.180.605/0001-02, e possuindo inscrição estadual isenta, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Wais, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/ RS, portador da carteira de identidade 7009036166, emitido pelo SSP-RS e sob o cadastro nacional de pessoa física (CPF) sob o nº 632.005.380-15.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a **Contratação de empresa para cobertura de seguros nos veículos da frota municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação**. Conforme descrição abaixo:

| OBJETO: Contratação de empresa para cobertura de seguros nos veículos da frota municipal, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de educação. | | | | |
|---|--------------|---|----------------|----------------|
| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | V.UNIT. | V.TOTAL |
| 01 | 01 | MARCA/MODELO: IVECO/GRANCLAS S150S21E ESPECIE/TIPO: PAS/ONIBUS/TRANSP. ESCOLAR ANO FAB./ANO MOD. 2018/2019 PLACA: QOT-5272 CHASSI: 93ZA01LF0K8933596 <ul style="list-style-type: none">• Valor de Mercado 100% Tabela FIPE Colisão, incêndio, roubo ou furto/" Para os veículos que não possuírem valores de mercado divulgado pela tabela FIPE, a contratação do seguro será por valor Determinado".• Danos materiais a terceiros no valor de R\$100.000,00• Danos corporais a terceiros no valor de R\$100.000,00• Acidentes pessoais passageiros por invalidez R\$10.000,00• Acidentes por morte do passageiros R\$10.000,00• Assistência 24 horas sem limite de | R\$3.280,00 | R\$3.280,00 |

Amu 1 *g*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>quilometragem com assistência guincho e taxi para todos os passageiros e veículos por conta da contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">• Carro reserva tipo básico por até 30 dias, para os veículos de passeio. <p>Cobertura de vidros completa para todos os veículos, exceto as motocicletas.</p> | | |
|--|--|---|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se dia 01/02/2020 com duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 093/2019, Pregão Presencial nº 060/2019, referente ao item vencido pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de R\$3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa ou documentação equivalente deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos serviços, nos locais estipulados no Termo de Referência.

4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em três parcelas mensais após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.5 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou documento equivalente, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias n°s: **02.07.01.12.364.0801.2051, 02.07.01.12.361.1201.2047 - 3.3.90.39.00, Lei Municipal N° 723 de 28 de dezembro de 2018 e correlatas a 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, nas condições apontadas no edital de pregão e proposta da contratada, partes integrantes deste edital.

7.2 A Assistência 24 horas garantirá à contratante o direito a:

- Transporte em caso de roubo/furto para levar o segurado à delegacia a fim de registrar a ocorrência;
- Nos acidentes fora do Município, a seguradora cobrirá o prolongamento da estada quando houver recomendações médicas;
- Motorista amigo para conduzir o veículo, se o segurado não estiver em condições;
- Taxi emergencial;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de acidente, roubo ou furto do veículo;
- b) emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da NAF;
- c) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- d) manter durante toda a execução contrato, todas as condições exigidas no edital;
- e) reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Prefeitura, sem limite de quilometragem;
- f) transporte dos ocupantes do veículo até o destino do segurado;
- g) realizar com seus próprios recursos relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital;
- h) cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, inclusive fretes relativos a entrega, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

8.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato;
- b) A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

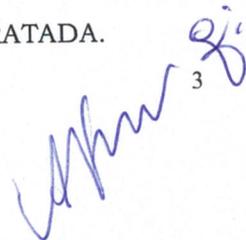
CLÁUSULA NONA - DOS VEÍCULOS SEGURADOS

- a) Todos os veículos terão cobertura inclusive para vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e para-choque;
- b) todos os veículos segurados terão assistência 24 horas diárias, com Socorro de guincho em caso pane ou colisão.

CLÁUSULA DEZ - DA APÓLICE

10.1 O Município reserva-se no direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital e seus anexos.

10.2 Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desvie-se das especificações;
- c) deixe de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) dê causa a atrasos injustificados nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

12.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

correspondente;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

13.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

13.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5 - No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

CLÁUSULA QUATORZE - CESSÃO

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAUSULA QUINZE - DO COMPROMISSO

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 057/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 057/2018.

CLAUSULA DEZESSETE - DO GESTOR

17.1 - A Supervisão da Secretaria Municipal de educação será executada pela Secretária Senhorita Jaíne Teixeira do Nascimento e fiscalizada por servidor por ela designado.

14.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

14.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

O Município reserva-se o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DEZOITO - FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente testemunhados.

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG, 04 de dezembro de 2019.

Belarmino Luciano Leite
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE
CPF nº 040.065.528-40

Pl. Tutuolus
Gente Seguradora S/A
CNPJ Nº - 90.180.605/0001-02
Marcelo Wais
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Adunardo R. de Faria 146 362 026 - 86
CPF

2- _____
CPF:

Capitão 6